EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O glúten é uma proteína encontrada no trigo, na cevada, no centeio e na aveia. Alimentos preparados com esses cereais, por serem fonte de glúten, causam reações em pessoas que têm sensibilidade a essa proteína, sendo a Doença Celíaca e a alergia ao trigo ou ao glúten as formas mais conhecidas e estudadas. Estima-se que 1% da população mundial possa ter a doença celíaca e que entre 6% a 30% possam apresentar sensibilidade ao glúten não celíaca. A falta de informação, a dificuldade para o diagnóstico e a insegurança alimentar prejudicam a adesão ao tratamento (uma dieta isenta de glúten por toda a vida) e limitam as possibilidades de melhora do quadro clínico e a remissão de sintomas.

O único tratamento para todas as desordens relacionadas ao glúten ainda é uma dieta absolutamente isenta de glúten, na qual mínimos traços dessa proteína podem causar reações no sistema imunológico desses pacientes. No Brasil, a indústria alimentícia é obrigada a rotular seus produtos com frases de advertência para a ausência ou presença de glúten, mas a veracidade e a idoneidade dessa informação ainda é precária, causando insegurança na aquisição de produtos pela população acometida pela sensibilidade à proteína em questão. Em bares, restaurantes, hotéis e lancherias não há a obrigação legal de rotular os alimentos e a ausência de informações sobre a presença ou não de glúten deixam o consumidor desprotegido.

Diante deste cenário, a instituição de um selo municipal que ateste a ausência de glúten nos produtos alimentícios e serviços de alimentação é uma medida simples que pode melhorar a qualidade de vida desses consumidores, garantindo a veracidade na informação e a segurança alimentar que se faz necessária. De fato, na linha do que reconhece o Superior Tribunal de Justiça, o cidadão celíaco tem a condição de consumidor hipervulnerável (STJ RESP 586316-MG), merecedor, portanto, de proteção especial por parte do Estado.

Verifica-se, ainda, que conforme o art. 30, inc. I da Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre o assunto em tela. Assim, solicitamos aos pares desta Casa a aprovação da presente Proposição, que visa a instituir o Selo Municipal Sem Glúten para produtos fabricados ou comercializados que não contenham glúten em sua composição.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2018.

VEREADOR CASSIO TROGILDO

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Selo Municipal Sem Glúten no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Selo Municipal Sem Glúten, a ser conferido para os produtores e para os estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos que não contenham glúten em sua composição.**

**§ 1º A emissão do Selo Municipal Sem Glúten deverá ser requerida pelo estabelecimento interessado e constará em certificado emitido pelo Executivo Municipal com validade de 1 (um) ano, podendo o Selo ser reproduzido nas embalagens e produtos da empresa certificada.**

**§ 2º O Selo Municipal Sem Glúten deverá ser padronizado pelo Executivo Municipal, com destaque para os dizeres “sem glúten” e a data do vencimento do certificado referido no § 1º do *caput* deste artigo.**

**§ 3º A emissão do Selo Municipal Sem Glúten e seu respectivo certificado ficará condicionada à inspeção e à análise do produto fabricado ou comercializado pelo produtor ou pelo estabelecimento mediante a apresentação de laudo que ateste a ausência de glúten em sua composição.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

/JM